



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - I

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO
NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei
Complementar nº 101/2000, BÔNUS
SALARIAL AOS SERVIDORES DO FUNDO
DE EDUCAÇÃO PROC. 6814/2019.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o município de Alegre encontra-se com o limite de gasto com pessoal em 46,76%, apurado no 2º Quadrimestre de 2019, portanto, menor do que o limite prudencial de 51,30%.

CONSIDERANDO que o que irá gerar aumento de gasto com pessoal é o pagamento de bônus salarial aos funcionários do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem apenas o pagamento de uma parcela de R\$ 500,00 aos servidores do Fundo Municipal de Educação, conforme processo 6814/2019.

Para o exercício de 2019 estimamos que a bonificação de servidores para atender as necessidades da Secretaria, no total de **323** funcionários, irá gerar um acréscimo na folha de pagamento do mês de Dezembro de R\$ 161.500,00 (Cento e sessenta e um mil e quinhentos reais).

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

- I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*
- II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Para o exercício de 2019, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 77.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 37.672.550,00, resultando em um percentual de **48,92%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF,

Para o exercício de 2020, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 78.540.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 39.200.000,00, resultando em um percentual de **49,91%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF,

Para o exercício de 2021, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 79.800.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 40.376.000,00, resultando em um percentual de **50,59%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF,

Já para o exercício de 2022, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 81.400.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 42.000.000,00, resultando em um percentual de **51,59%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2019	77.000.000,00	37.672.550,00	48,92
2020	78.540.000,00	39.200.000,00	49,91
2021	79.800.000,00	40.376.000,00	50,59
2022	81.400.000,00	42.000.000,00	51,59

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Receitas de Contribuição da FAFIA – Alunos
Receitas de Serviços – SAAE
Royalties Federal
Transferências Federal SUS(Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2019, comportar os acréscimo propostos em tela, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, a dificuldade financeira atual do município em quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram da base de cálculo da receita corrente líquida, e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados possuem disponibilidade orçamentaria suficiente, conforme informações contidas no processo 6814/2019 (pag. 12) a nova despesa na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto poderão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alegre – ES, para o exercício de 2019, ***devendo ser levado em consideração a disponibilidade financeira para execução da despesa***, devendo também ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal e disponibilidade orçamentária para empenhar novas obrigações.

ALEGRE - ES, 04 de Dezembro de 2019.



Ulysses de Campos
Secretário Municipal de Finanças